

Prefeitura Municipal

Lei n.º 153

de 27 de novembro de 1951

Dispõe sobre um ramal telefonico para o Putim e a abertura de creditos adicionais

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica o Executivo autorizado a mandar estender uma linha telefonica de Aparecida ao Putim, a qual ficará pertencendo ao patrimonio do Municipio.

§ 1º—Os encargos de conservação da linha, bem como as taxas devidas à Cia. Telefonica Brasileira correrão por conta exclusiva dos assinantes ou interessados nas comunicações.

§ 2º—O referido ramal telefonico funcionará a titulo precario e poderá ser extinto, se for conveniente, a juizo do Poder Executivo.

Artigo 2º—Ficam abertos, na Diretoria de Contabilidade e Expediente, os seguintes creditos especiais:

a)—Cr \$ 62.164,70 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) para completar a construção de casas operarias, autorizada nas leis n.º 110 e 111, de 15 de maio de 1950;

b)—Cr \$ 12.995,00 (doze mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros) para a construção telefonica autorizada no artigo 1º.

Artigo 3º—Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade e Expediente, um credito de setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos cruzeiros (cr \$ 756,400) suplementar as seguintes verbes do orçamento em curso:

8 09 2	Material Permanente	7.000
8 89 3	Material de Consumo	11.400
8 89 3	Material de Consumo	1.000
8 85 3	Material de Consumo	16.000
8 88 4	Despesas Diversas	21.000
8 63 1	Pessoal Variavel	37.000
8 63 2	Material Permanente	60.800
8 63 3	Material de Consumo	20.000
8 81 4	Despesas Diversas	116.000
8 82 3	Material de Consumo	99.000
8 82 4	Despesas Diversas	40.000
8 89 3	Material de Consumo	20.000
8 89 4	Despesas Diversas	110.400
8 38 4	Despesas Diversas	1.800
8 25 1	Pessoal Variavel	168.000
8 29 4	Despesas Diversas	27.000

Artigo 4º—A despesa ora prevista será atendida com recursos provenientes de operações de credito, que o Prefeito fica autorizado a efetuar até ao montante fixado nos artigos anteriores.

Artigo 5º—Esta lei entrará em

Guaratá., 27 de novembro de 1951
Julio Soares Nogueira—Prefeito.
Publicada na Prefeitura em 27 de novembro de 1951.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 100-f